



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI N° 078/2019.

DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE BIÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º O cargo de Biólogo, previsto no art. 6º, Anexo I, da Lei municipal 719/90, no que tange as atribuições e carga horária, passa a vigorar com as alterações, no respectivo Anexo.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições atinentes ao cargo, em especial, o Padrão e o vencimento básico do cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 21 de outubro de 2019.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

ANEXO I (art. 6º)

CATEGORIA FUNCIONAL: BIÓLOGO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 18
ATRIBUIÇÕES

- a) **Descrição Sintética:** Realizar trabalhos científicos de pesquisas, estudos e orientação nas diversas áreas das Ciências Biológicas.
- b) **Descrição Analítica:** Formular e elaborar estudos, projetos ou pesquisas científicas, básicas e aplicadas, nos vários setores da Biologia ou a ela ligadas, bem como as que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, assim como a fauna e a flora; orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria aos demais órgãos ou departamentos municipais, no âmbito de sua especialidade; verificar as condições das espécies vegetais dos parques e jardins; propor e orientar o uso consciente e sustentável dos recursos naturais, visando a defesa e o equilíbrio do meio ambiente; propor e orientar a adequação de espécimes da fauna e ou flora ao ecossistema do meio urbano; proceder levantamento das espécies vegetais existentes na arborização pública na cidade; propor e orientar espécies mais adequadas ao repovoamento e reflorestamentos; elaborar e auxiliar na implantação de projetos de proteção e educação ambiental e sanitária; realizar o licenciamento ambiental e florestal e auxiliar e acompanhar a fiscalização ambiental e sanitária; executar tarefas afins relacionadas à profissão (inclusive as previstas no regulamento do Conselho profissional).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima 18 anos
b) Instrução: Ensino Superior completo;
c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar as funções do cargo de Biólogo, agregando além de outras funções inerentes do cargo, também as atribuições de auxiliar e acompanhar a fiscalização ambiental e sanitária no Município.

A funções típicas do cargo de Biólogo foram preservadas; até porque não se trata de uma alteração de cargo público. Porém, outras atividades compatíveis com o cargo, foram inseridas; em especial, o auxílio e acompanhamento da atividade de fiscalização ambiental e vigilância sanitária, além da orientação e assessoramento aos demais órgãos ou departamentos municipais em questões ambientais e sanitárias.

As atribuições até então descritas no cargo, eram vagas e indefinidas, o que motivou as alterações, para melhor definir as funções do servidor em consonância com o cargo e com as necessidades do município, além de preservar a segurança jurídica do próprio servidor.

A exemplo da maioria dos cargos de nível superior, exceto aqueles onde a lei exige 40 (quarenta) horas semanais, por questões de isonomia, optou-se também pela redução da carga horária, para 30 (trinta) semanais, sem redução nos vencimentos, em atenção ao princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos.

Com estas justificativas, requer seja aprovado o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 21 de outubro de 2019.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal


ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo